



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Comissão de Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE (DEMANDANTE)

Chefia de Gabinete

2. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o pagamento de inscrições para a participação no **“Curso Conferência da Matriz de Saldos Contábeis com enfoque nas Dimensões Fiscais e Contábeis”**, curso presencial, coordenado e realizado pela empresa empresa **MK CURSOS E TREINAMENTO CNPJ nº. 22.755.309/0001-24**, nos dias 16 a 17 de setembro de 2024, Flamboyant Suite Hotel Av. Tiradentes, 2979 – Industrial na cidade de Porto Velho/RO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Especificação	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Pagamento de taxas de inscrições para no: “Curso Conferência da Matriz de Saldos Contábeis com enfoque nas Dimensões Fiscais e Contábeis”	serv	03	R\$2.2900,00	R\$ 6.870,00

2.2 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da Emissão da nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.870,00 (seis mil oitocentos e setenta reais, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

O “**Curso Conferência da Matriz de Saldos Contábeis com enfoque nas Dimensões Fiscais e Contábeis**”, curso presencial, coordenado e realizado pela empresa empresa **MK CURSOS E TREINAMENTO CNPJ nº. 22.755.309/0001-24**.

Tal encontro contará com um espaço privilegiado para o debate e discussão de temas relevantes para o fortalecimento do poder legislativo, aproveitando ao máximo as oportunidades oferecidas para enriquecer o trabalho desta câmara municipal e contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento de nosso Município.

Com a participação de grandes nomes para ministrar o curso temático , o evento se torna uma oportunidade única para os servidores públicos e demais gentes se atualizarem e entenderem os impactos das mudanças. São eles:

PROF. EDNALDO GOMES DE PAIVA SODRÉ- Servidor Público, atuando como Analista Contábil na Procuradoria Geral do Estado, e Diretor de Normas e Acompanhamento Fiscal na Contabilidade Geral do Estado. Bacharel em Ciências Contábeis, é também Membro Presidente do Conselho Fiscal da SOPH. Foi professor na Faculdade São Lucas e UNIRON, ministrando disciplinas como Orçamento e Contabilidade Pública, Contabilidade Geral e Avançada, AFO, Perícia Contábil, Controladoria e Auditoria Contábil. Possui experiência na conferência e envio das informações fiscais do Estado de Rondônia no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, incluindo Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal e Matriz de Saldos Contábeis.

PROF^a. DANIELE RAIANE RIBEIRO DA SILVA- Servidora Pública, atuando como Analista Contábil na Contabilidade Geral do Estado e como Contadora na Central de Informações Fiscais e Contábeis da mesma instituição. Bacharel em Ciências Contábeis e pós-graduada em Contabilidade Fiscal e Tributária, também é membro do Conselho Fiscal da SOPH. Possui experiência na conferência e envio das informações fiscais do Estado de Rondônia no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, abrangendo o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal e Matriz de Saldos Contábeis.

PROF^a. MILENA GURGEL DE SOUZA- Servidora Pública, atuando como Assistente Contábil na Contabilidade Geral do Estado e oferecendo apoio técnico na Central de Informações Fiscais e Contábeis da mesma instituição. Bacharel em Ciências Contábeis e pós-graduada em Auditoria Fiscal e Tributária, além de Auditoria e Perícia Contábil, possui experiência na conferência e envio das informações fiscais do Estado de Rondônia no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, incluindo o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal e Matriz de Saldos Contábeis.

PROF^a. VERÔNICA MARISLAYNE RIBEIRO DOS SANTOS- Assessora Contábil na Contabilidade Geral do Estado, atuando também como apoio técnico na Central de Informações Fiscais e Contábeis da mesma instituição. Bacharel em Ciências Contábeis, possui experiência na conferência e envio das informações fiscais do Estado de Rondônia no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, incluindo o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal e Matriz de Saldos Contábeis.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no documento de apresentação em anexo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 em razão da natureza do objeto a ser contratado.

5.1.2. Consiste em realizar o evento a que se propôs, cumprindo integralmente o cronograma em anexo.

5.1.3. Consiste em disponibilizar antecipadamente o endereço que será realizado o Evento para possibilitar a compra de passagem e pagamento de diárias aos participantes.

5.1.4. Os contatos para realização das providências e do pagamento deverá ser feito com: Erida Ortis Da Silva, Chefe do Departamento de Contabilidade, por meio do e-mail: ortiserida@gmail.com e por meio do telefone: 69 9 8488-1122.

5.1.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1.6. Após consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU, foi verificado que não há critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis a pretendida contratação.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Comissão de Planejamento

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e' da Lei n. 14.133/2021)

O prazo de vigência da contratação é de 90 dias, aproximadamente, até a data final de evento, 17 de setembro de 2024 e conclusão do pagamento.

Os serviços serão prestados no endereço que será disponibilizado com antecedência pela **MK CURSOS E TREINAMENTO CNPJ nº. 22.755.309/0001-24.**

6.1. A execução contratual observará a rotina abaixo:

6.1.1. A Chefia de Gabinete realizará a inscrição dos servidores no para garantia das vagas;

6.1.2. Em posse das inscrições e do empenho, a Chefe do Departamento de Contabilidade, Erida Ortis Da Silva, por meio do e-mail: ortiserida@gmail.com e por meio do telefone: 69 9 8488-1122, entrará em contato com Digital Doc Assessoria e Consultoria, CNPJ: 45.385.089/0001-90.

6.1.3. A Chefia de Gabinete encaminhará a Nota Fiscal para realização do pagamento da inscrição;

6.1.4. A Chefia de Gabinete certificará junto ao Departamento de Contabilidade o deferimento da inscrição e encaminhará os comprovantes aos participantes;

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f' da Lei n. 14.133/2021)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da NLLCA nº14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), qual seja: Poliana Affonso Ferreira da Silva, matrícula 302, Portaria n. 008.

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.1.11. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do orçamento estimado.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Comissão de Planejamento

7.1.12. O termo de contrato será substituído por nota de empenho haja vista o baixo valor da contratação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

8.1.2. Prestar o serviço objeto da contratação e cumprir o cronograma, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da sua Proposta Comercial;

8.1.3. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;

8.1.4. Endereçar ao Gestor e aos Fiscais do contrato todas as informações e comunicados relativos à prestação do serviço, eletronicamente ou por outros meios;

8.1.5. Informar ao Contratante, durante toda a vigência do ajuste, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de agentes vinculados ao Contratante;

8.1.6. Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto, durante todo o período de vigência da prestação do serviço;

8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo Contratante, relativos a qualquer problema relacionado à prestação do serviço;

8.1.8. Não transferir a terceiros, sejam produtores, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.1.9. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços e eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

8.1.10. Comunicar ao gestor e aos fiscais do contrato, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, os motivos que porventura impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a prestação do serviço, com a devida comprovação;

8.1.11. Emitir o documento fiscal eletrônico correspondente à prestação dos serviços.

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.2. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.4. der causa à inexecução total do contrato;

9.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

9.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou execução do contrato;

9.10. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.14.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.14.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.14.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

9.14.4. Multa:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Comissão de Planejamento

9.14.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.14.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. 10.14.4.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.14.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, 59º)

9.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.16.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.16.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo

Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.16.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.18. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.21. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em uma única parcela e no prazo máximo de 30 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstos na legislação aplicável.

A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica correspondente à prestação dos serviços a partir do primeiro dia útil subsequente ao término da citada prestação.

A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e respectivo valor consignado na Nota de Empenho e, no caso de divergência, especialmente quando houver



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Comissão de Planejamento

adimplemento parcial, o Contratante notificará a Contratada a substituí-la no prazo de até 03 (três dias) úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

11. FORMA, CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei n. 14.133/2021;

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea 'f' da NLLCA nº. 14.133/2021.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

Em regra, contratações públicas devem ser precedidas de licitação, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal. Todavia, quando a competição se mostrar inviável, a licitação será inexigível, conforme o art. 74, inciso III, alínea 'f' da NLLCA nº. 14.133/2021 que assim prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo

e sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades,

permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Para que tais serviços sejam contratados diretamente, há que se demonstrar a sua a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada.

Neste diapasão, entende-se como profissional ou empresa de notória especialização aquele(a) que, por sua experiência e desempenho anterior, seja conceituado em seu campo de atividade e, por conseguinte, apresente-se como o mais adequado à satisfação plena do objeto a ser contratado. A notória especialização não implica em que o profissional ou empresa a ser contratado(a) seja reconhecido(a) pela opinião pública, tampouco seja o(a) único(a) prestador(a) do serviço. A avaliação sobre a notória especialização do(a) futuro(a) contratado(a) deve ser feita pela autoridade administrativa.

No presente caso, a proposição apresentada tem por objeto a prestação de serviço técnico profissional especializado, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na forma fixada pelo art. 74, inciso III, alínea ‘f’ da NLLCA nº. 14.133/2021.

Importante salientar que, em relação ao seminário ora proposto, a promotora do evento, empresa empresa **MK CURSOS E TREINAMENTO CNPJ nº. 22.755.309/0001-24**, tem experiência na realização de cursos e treinamentos promovidos para a capacitação de servidores com ênfase nas licitações e contratos administrativos em todo o país, conformedocumentos probatórios da notória especialização em anexo.

A empresa apresentou proposta de formação com conteúdo e metodologia de acordo com a necessidade.

Os documentos apresentados demonstram que os professores ministraram cursos para diferenciados órgãos e instituições do país, A documentação acostada demonstra que os professores são detentores de formações técnicas compatíveis, vivência prática em contratações públicas e comprovada capacidade para transmitir adequadamente o conhecimento.

O curso ora proposto trará ampliação dos conhecimentos e esclarecimentos para as atividades a serem desenvolvidas à luz da NLCCA nº14.133/21 e regulamentos infralegais, bem como orientações práticas, propiciando a capacitação e atualização da equipe, além da possibilidade de futura disseminação das informações no âmbito de outras unidades, ademais, apresenta ainda conteúdo com configuração e metodologia compatíveis com as necessidades deste setor, além de se realizar em datas adequadas à disponibilidade



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Comissão de Planejamento

dos(as) servidores(as), viabilizando lhes conciliar suas atividades com o período de capacitação, sem maiores prejuízos para as rotinas de trabalho da unidade.

Desse modo, não resta dúvida acerca da inviabilidade de competição, no presente caso, vez que os serviços de capacitação ora demandados se enquadram na categoria de serviços técnicos especializados, ante a especificidade do conteúdo programático, e singulares, como se demonstrou nos estudos preliminares.

12. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A escolha empresa **MK CURSOS E TREINAMENTO CNPJ nº. 22.755.309/0001-24**, se dá pelas seguintes razões:

- a) ser uma empresa com expertise no assunto; por mais de 10 anos, eventos na área de Licitações e Contratos Administrativos possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público, com centenas de Atestados de Capacidade Técnica, além de ser reconhecido na esfera municipal, estadual e federal pela grande demanda de servidores em seus cursos.
- b) os profissionais instrutores do seminário em questão são considerados notoriamente especializados, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da análise curricular presente neste Processo Administrativo.

Isto posto, a contratação da empresa **MK CURSOS E TREINAMENTO CNPJ nº. 22.755.309/0001-24**, poderá conforme entendimento acima exemplificado, ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação fundamentada art. 74, inciso III, alínea 'f' da NLLCA nº. 14.133/2021.

13. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com a Orientação Normativa no 17 da AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos." (Despacho do Consultor-Geral da União no 343/2007; Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005- Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER no 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; PARECER/AGU/NAJSP/ No 0969/2009 – SS).

Em relação ao preço do serviço, em comparação com valores praticados com outros entes públicos, é razoável a contraprestação exigida, conforme notas de empenho anexas.

14. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar na presente contratação em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), cabendo à Contratada:

Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD;

Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

art. 6º, inciso XXIII, alínea 'J' da Lei n. 14.133/2021)

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 01.0310001.2001 - MANUT. DAS ATIV. DO LERGISLATIVO

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
PESSOA JURÍDICA

FICHA: 11

16. INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO, CONFORME PORTARIA N. 022/2024.

Anderson Michael Moreno de Souza, matrícula n. 388

Erick Rafael Oliveira Rivas, matrícula n. 406

Valdenise Alves de Souza, matrícula n. 391



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Comissão de Planejamento

17. INDICAÇÃO DA FISCAL DO CONTRATO, CONFORME PORTARIA N. 008/2024.

Poliana Affonso Ferreira da Silva, matrícula n. 302.

Nova Mamoré/RO, 12 de agosto de 2024.

VALDENISE ALVES DE SOUZA
CHEFE DE GABINETE

EVENTO PRESENCIAL

CONFERÊNCIA DA MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS COM ENFOQUE NAS DIMENSÕES FISCAL E CONTÁBIL



Data: 16 e 17/09/2024
Carga Horária: 16H/aula
Local: Porto Velho - RO



Ednaldo Sodré



Daniele Ribeiro



Milena Gurgel



Verônica Ribeiro

Vagas limitadas

INSCREVA-SE JÁ

Realização:



OBJETIVO

Capacitar servidores públicos das esferas municipal e estadual na prática de conferência da Matriz de Saldos Contábeis (MSC), abordando as dimensões fiscais e contábeis, para assegurar a conformidade com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e aprimorar a qualidade das informações contábeis e fiscais.



CARGA HORÁRIA

16 Horas



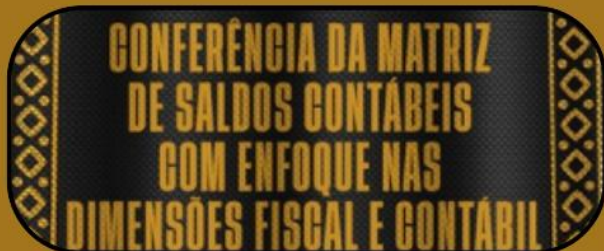
METODOLOGIA

*Aulas expositivas com apresentação de slides.
Discussão em grupo e troca de experiências.
Exercícios práticos e estudos de caso. Sessões
de perguntas e respostas*



LOCAL

*Flamboyant Suite Hotel - v. Tiradentes, 2979 -
Industrial, Porto Velho - RO, 76821-001*



16 e 17 de setembro de 2024



16 horas/aula



Porto Velho - RO



PROF. EDNALDO GOMES DE PAIVA SODRÉ

Servidor Público, atuando como Analista Contábil na Procuradoria Geral do Estado, e Diretor de Normas e Acompanhamento Fiscal na Contabilidade Geral do Estado. Bacharel em Ciências Contábeis, é também Membro Presidente do Conselho Fiscal da SOPH. Foi professor na Faculdade São Lucas e UNIRON, ministrando disciplinas como Orçamento e Contabilidade Pública, Contabilidade Geral e Avançada, AFO, Perícia Contábil, Controladoria e Auditoria Contábil. Possui experiência na conferência e envio das informações fiscais do Estado de Rondônia no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, incluindo Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal e Matriz de Saldos Contábeis



PROFª. DANIELE RAIANE RIBEIRO DA SILVA

Servidora Pública, atuando como Analista Contábil na Contabilidade Geral do Estado e como Contadora na Central de Informações Fiscais e Contábeis da mesma instituição. Bacharel em Ciências Contábeis e pós-graduada em Contabilidade Fiscal e Tributária, também é membro do Conselho Fiscal da SOPH. Possui experiência na conferência e envio das informações fiscais do Estado de Rondônia no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, abrangendo o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal e Matriz de Saldos Contábeis.

**CONFERÊNCIA DA MATRIZ
DE SALDOS CONTÁBEIS
COM ENFOQUE NAS
DIMENSÕES FISCAL E CONTÁBIL**



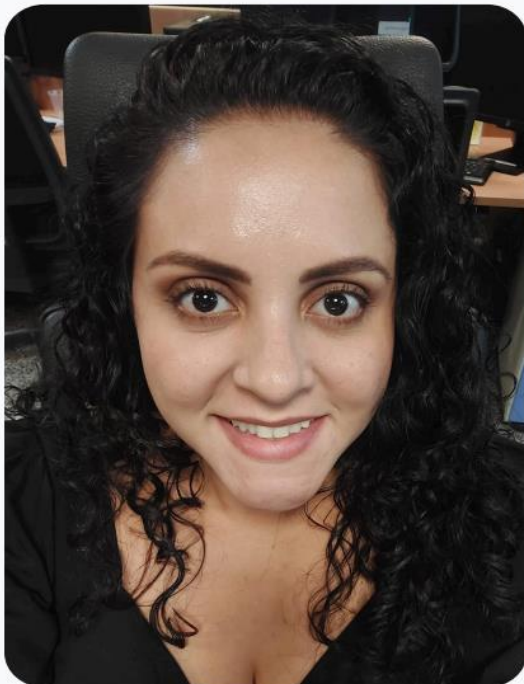
16 e 17 de setembro de 2024



16 horas/aula

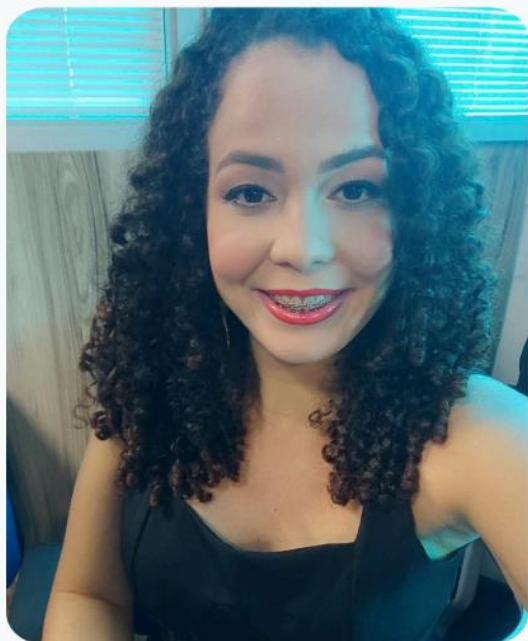


Porto Velho - RO



PROFª. MILENA GURGEL DE SOUZA

Servidora Pública, atuando como Assistente Contábil na Contabilidade Geral do Estado e oferecendo apoio técnico na Central de Informações Fiscais e Contábeis da mesma instituição. Bacharel em Ciências Contábeis e pós-graduada em Auditoria Fiscal e Tributária, além de Auditoria e Perícia Contábil, possui experiência na conferência e envio das informações fiscais do Estado de Rondônia no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, incluindo o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal e Matriz de Saldos Contábeis.



PROFª. VERÔNICA MARISLAYNE RIBEIRO DOS SANTOS

Assessora Contábil na Contabilidade Geral do Estado, atuando também como apoio técnico na Central de Informações Fiscais e Contábeis da mesma instituição. Bacharel em Ciências Contábeis, possui experiência na conferência e envio das informações fiscais do Estado de Rondônia no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, incluindo o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal e Matriz de Saldos Contábeis.

**CONFERÊNCIA DA MATRIZ
DE SALDOS CONTÁBEIS
COM ENFOQUE NAS
DIMENSÕES FISCAL E CONTÁBIL**



16 e 17 de setembro de 2024



16 horas/aula



Porto Velho - RO